



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS
Rua Hermínio Bezerra, n.º 801 – Bairro Planalto / Fone: (88) 36912040
Crateús-CE – CEP 63.700-000

PORTARIA Nº 002/2013

O Excelentíssimo Doutor **LÚCIO FLÁVIO APOLIANO RIBEIRO**, Juiz do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os princípios da economia e celeridade processual; considerando o disposto nos incisos LXXVIII, do art. 5º, e XIV, do art. 93, ambos da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004; considerando o disposto no § 4º, do art. 162, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.951/1994; considerando, ainda, o disposto no art. 92, do Regimento Interno, bem como o previsto no art. 149, da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

RESOLVE:

Delegar ao Diretor de Secretaria e seu substituto legal, bem como aos demais servidores lotados nesta Vara, a prática dos **ATOS ORDINATÓRIOS** a seguir enumerados, autorizando-os, exclusivamente, nas estritas situações disciplinadas por esta portaria, a proferir os atos, porquanto de mero expediente, sem caráter decisório e passíveis de ratificação, a qualquer tempo, pelo Juiz.

Art. 1º São considerados meramente ordinatórios, para efeito desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do magistrado e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, tais como:

NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES

- I – Notificação do reclamante para apresentação de sua CTPS;
- II – Notificação ao reclamado para retirar a CTPS do reclamante, depositada em Juízo e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações cabíveis, na forma do julgado, devolvendo-a em seguida a esta Secretaria, a fim de que seja restituída ao reclamante;
- III – Notificação do obreiro para comparecer a esta Secretaria e recebêr sua CTPS, depois de assinada pela parte reclamada ou pela Secretaria da Vara;
- IV – Notificação ao reclamado para depositar as guias do seguro-desemprego e o TRCT, conforme estipulado na sentença, sob pena de indenização substitutiva ou expedição de ofício à SRTE;
- V – Notificação do obreiro para receber guias do seguro-desemprego e o TRCT;
- VI – Notificação para cumprimento da obrigação de fazer, logo após o trânsito em julgado da sentença, com as advertências contidas no *decisum*;
- VII – Notificação do reclamante para apresentar artigos de liquidação, quando houver expressa determinação na sentença;
- VIII – Notificação do reclamante para comprovar o valor do depósito recursal efetivamente levantado, bem como os valores recebidos por meio de outras espécies de alvará judicial;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS
Rua Hermínio Bezerra, n.º 801 – Bairro Planalto / Fone: (88) 36912040
Cratêús-CE – CEP 63.700-000

IX – Notificação da parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça ou qualquer outro servidor desta Secretaria;

X – Notificação das partes para apresentar peças necessárias à formalização do precatório ou requisitório;

XI – Notificação ao advogado, peritos e procuradores para devolver processo com prazo vencido da carga ou da vista, com as advertências sobre as penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento da determinação no prazo estipulado, sem prejuízo da busca e apreensão;

XII – Notificação das partes para apresentação de endereços, RG, CPF, CNIS e PIS/PASEP;

XIII – Reiteração de notificações devolvidas pela EBCT, com as seguintes informações: “ausente”, “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente”, “endereço inexistente”, “inexiste número”;

XIV – Notificação para novo endereço fornecido;

XV – Notificar as partes, em caso de vista obrigatória de documentos, para se manifestarem;

XVI - Notificação das partes dando-lhes ciência do dia, hora e lugar da perícia, depois de designada a data pelo perito;

XVII – Notificação do desarquivamento;

XVIII – Notificação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, logo após a juntada aos autos;

XIX – Notificar o advogado ou parte para comparecer à Secretaria da Vara a fim de receber alvará judicial;

XX – Notificação às partes para ter vista de cálculos elaborados pela Secretaria da Vara em cumprimento às determinações judiciais;

XXI – Notificação às partes para terem ciência de peças juntada aos autos;

XXII – Notificação ao perito do Juízo para devolver autos e para apresentar o laudo técnico, caso ultrapassado o prazo concedido;

XXIII – Notificação à parte para tomar ciência de aditamento, com cópia, desde que haja interstício suficiente para notificação, de modo a não provocar o desnecessário adiamento da audiência;

XXIV – Notificação às partes para terem ciência da homologação de acordo;

XXV - Notificação às partes para informarem a respeito do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se quitado, quando na avença não existir cláusula de quitação presumida;

XXVI – Notificação à parte reclamada para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, pagamento das custas e o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução;

XXVII – Notificação ao exequente para se manifestar sobre a indicação de bens, bem como da penhora efetivada;

XXVIII – Notificação ao exequente para informar se deseja adjudicar os bens penhorados;

XXIX – Notificação às partes para ciência da data e local da praça ou do leilão, bem como do credor hipotecário, quando existente;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS
Rua Hermínio Bezerra, n.º 801 – Bairro Planalto / Fone: (88) 36912040
Crateús-CE – CEP 63.700-000

- XXX – Notificação às partes para ciência da reavaliação dos bens;
- XXXI – Notificação à parte interessada para tomar ciência da diligência realizada, quando necessário esclarecimento ou manifestação;
- XXXII – Reiteração de notificação quando não houver resposta do destinatário e quando não constar dos autos a comprovação do seu recebimento;
- XXXIII – Notificação às partes para apresentação de cópias dos documentos necessários à formação de autos suplementares, de precatórios, de cartas precatórias, embargos de terceiros etc., quando tal diligência se fizer necessária;
- XXXIV – Notificação das partes para apresentação de evolução salarial;
- XXXV – Reiteração da notificação, através de oficial de justiça quando a mesma for devolvida sem cumprimento e houver necessidade de cumprimento por mandado;
- XXXVI – Notificação da parte exequente para informar quanto à renúncia dos valores que excedem o teto para expedição de RPV;

OFÍCIOS

- XXXVII – Responder aos pedidos de informações formulados por órgãos;
- XXXIX – Reiteração de ofícios, decorridos 30 (trinta) dias, sem obtenção de resposta;
- XL – Expedição de ofício às instituições financeiras, se necessário, requisitando comprovantes dos recolhimentos consignados no alvará judicial;
- XLI – Expedição de ofício às instituições financeiras, se necessário, para que procedam à transferência de valores decorrentes de bloqueios realizados por meio do sistema BACENJUD;
- XLII – Expedição de ofício para encaminhamento dos autos para justiça competente;

CTPS E SEGURO-DESEMPREGO

- XLIII – Proceder juntada de CTPS e desentranhamento da mesma;
- XLIV – Proceder juntada das guias do seguro-desemprego e do TRCT;
- XLV – Desentranhamento das guias do seguro-desemprego e o TRCT, sem prejuízo da renumeração dos autos;

ALTERAÇÕES CADASTRAIS (CAPA DOS AUTOS, SPT – 1, RENUMERAÇÃO E DESENTRANHAMENTO)

- XLVI – Retificação dos nomes e endereços das partes e advogados na autuação e demais registros da Secretaria da Vara, quando por eles fornecidos ou quando constar nos autos informação sobre novo endereço, passando a Secretaria a observá-los quando do cumprimento das determinações judiciais;
- XLVII – Renumeração dos autos;
- XLVIII – Proceder às alterações cadastrais no sistema SPT1 quando houver apresentação de substabelecimentos apresentados por advogados com procuração expressa no processo;
- XLIX – Juntada de procuração e substabelecimento, anotação e registro relativos à



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS
Rua Hermínio Bezerra, n.º 801 – Bairro Planalto / Fone: (88) 36912040
Crateús-CE – CEP 63.700-000

inclusão ou exclusão de procuradores das partes, bem como a atualização respectiva no sistema de acompanhamento processual;

CARTA PRECATÓRIA E CARTA DE ORDEM

- L – Cumprimento de carta precatória e carta de ordem;
- LI - Solicitar informações sobre o andamento das Cartas Precatórias;
- LII – Devolução de CP, quando cumpridas, requisitadas pelo MM. Juízo Deprecante ou no caso de insucesso das diligências;
- LIII – Remessa aos Juízos Deprecantes ou Deprecados de expedientes e petições referentes a cartas precatórias, quando necessário ou solicitados pelos juízos;
- LIV – Encaminhamento de cópia e/ou documento para apreciação do Juízo Deprecado, quando solicitado pelo Juízo Deprecante;
- LV – Solicitação de devolução de cartas precatórias;

SISTEMAS VIRTUAIS – SIARCO, INFOJUD, JUNTA COMERCIAL (CNPJ, CPF, ENDEREÇOS, SÓCIOS, DADOS ETC)

- LVI – Utilização dos convênios com a Junta Comercial e programa SIARCO, com a finalidade de obter a composição societária da executada e demais dados da empresa e sócios;
- LVII – Consulta ao INFOJUD visando identificar o CPF, CNPJ, endereços das partes quando indispensáveis ao regular andamento do processo;

CÁLCULOS

- LVIII – Remessa dos autos ao setor competente da Secretaria para a elaboração e atualização dos cálculos, inclusive previdenciários e fiscais;
- LIX – Remessa ao Setor de Cálculos para apurar os valores devidos a título de previdência e custas processuais, bem como verificar a regularidade dos recolhimentos previdenciários e fiscais mediante as respectivas guias, certificando a quitação ou não dos encargos;

ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

- LX – Remessa ao arquivo em caráter definitivo dos autos findos;
- LXI – Desarquivamento de autos quando requerido pelas partes;

AUDIÊNCIAS

- LXII – Designação de audiências nas cartas precatórias inquiritórias;
- LXIII – Designação de audiências para fins de conciliação em processos de execução ou quando as partes requererem;
- LXIV – Designar nova audiência quando houver adiamento, antecipação ou mesmo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS
Rua Hermínio Bezerra, n.º 801 – Bairro Planalto / Fone: (88) 36912040
Crateús-CE – CEP 63.700-000

necessidade de readequação da pauta;

DEMAIS PROCEDIMENTOS

- LXV – Juntada de recibos de acordo;
- LXVI – Juntada de guias GPS, GRU, DAM, DARF etc;
- LXVII – Remessa ao Setor de Cálculos e Execuções para certificar/informar acerca da existência de valores disponíveis no processo, bem como valores devidos ao reclamante e remanescentes em favor da parte reclamada;
- LXVIII – Expedir mandado quando as notificações forem devolvidas pela EBCT, com as seguintes informações: “AUSENTE”, “NÃO ATENDIDO”, “RECUSADO” ou “MUDOU-SE”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º Os atos processuais praticados pelo servidores em face da delegação de atribuições outorgadas pela presente Portaria estarão, sempre que necessário, sujeitos à revisão pelos Excelentíssimos Juízes do Trabalho que estiverem atuando nesta Vara.

Dispensa-se a lavratura de certidão quando o ato ordinatório for praticado pelo servidor que constatou a necessidade de impulso do processo.

A prática dos atos ordinatórios deverá se dar mediante termo lançado nos autos, indicando a presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Crateús/CE, 5 de setembro de 2013.


LÚCIO FLÁVIO APOLIANO RIBEIRO
JUIZ DO TRABALHO